
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2013

Dispõe Isenção de Mercadorias Importadas do Estrangeiro em Contêineres e Destinadas a Recintos Alfandegados.

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de saída das mercadorias fracionadas contidas na mesma unidade de carga, desova e devolução dos contêineres vazios e a APSFS não dispor desta estrutura,

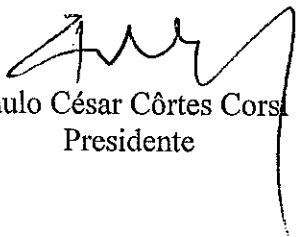
RESOLVE:

1º - Mercadorias importadas em contêiner do estrangeiro e destinadas a recintos alfandegados desde que retiradas até 02(dois) dias, a contar a partir da desatracação da embarcação, estarão isentas da cobrança da tabela IV item 01 subitem 1.1;

2º - Ao ultrapassar este período as mercadorias pagarão as mesmas taxas de importação da tabela vigente;

3º - Esta Instrução Normativa, entra em vigor em 01/03/2013, revogando-se as disposições anteriores.

São Francisco do Sul, 1º de março de 2013.



Paulo César Côrtes Corsi
Presidente